

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO

PARECER Nº ____/2025

Processo nº.: 711/2024.

Projeto de Lei nº.: 6/2024.

Autor.: Davi Esmael.

Assunto.: “Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município às pessoas que forem flagradas em áreas e logradouros públicos fazendo uso de drogas ilícitas em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Davi Esmael visa instituir, no âmbito do Município de Vitória/ES, sanções de natureza administrativa para pessoas flagradas fazendo uso, adquirindo, guardando ou transportando, para consumo pessoal, substâncias entorpecentes ilícitas, em áreas e logradouros públicos. A medida busca estabelecer um instrumento normativo local de caráter preventivo e educativo, com base no interesse público e na preservação da saúde coletiva, da segurança e da ordem nos espaços urbanos. O texto define os locais abrangidos pela norma e remete à Lei Federal nº 11.343/2006 para caracterização das substâncias proibidas, além de vincular a aplicação de penalidades ao Código de Posturas e de Atividades Urbanas de Vitória (Lei Municipal nº 6.080/2003).

O projeto também observa o devido tratamento às crianças e adolescentes, quando envolvidos, com base nos princípios e procedimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Em detida análise ao Projeto de Lei epigrafado e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente ao artigo 65 da Resolução nº 2.060/2021, temos que:

Art. 65 Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social opinar sobre:

I – Saúde, saneamento, higiene e assistência sanitária;

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

27 999 718 585

andre.brandino

andre_brandino_peg

CMV - Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940



II – Organização institucional de saúde, previdência e seguridade no setor público;

III – Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Vigilância sanitária epidemiológica;

VI – Segurança e saúde do trabalhador;

VII – Serviços de saúde pública (Unidade Básica de Saúde, Pronto-Atendimento);

VIII – Ações de saúde pública; I

X – Doenças endêmicas, bioestatística e imunizações;

X – Prevenção, assistência e educação sanitária;

XI – Saneamento básico;

XII – Assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à saúde e ao saneamento ou entidades congêneres, a título de colaboração;

XIII – Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Sob a ótica da saúde pública, o consumo de substâncias psicoativas em espaços públicos envolve riscos significativos à saúde individual e coletiva, exigindo medidas integradas que considerem educação, prevenção, cuidado e reinserção social.

Embora a proposição tenha caráter sancionador, ela não pretende criminalizar o usuário, mas sim estabelecer medidas administrativas locais que inibam o uso em ambientes públicos, sem prejuízo da atuação das políticas públicas de saúde e assistência, em conformidade com o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

27 999 718 585

andre.brandino

andre_brandino_peg

CMV - Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940



Destaca-se ainda a preocupação com o respeito aos direitos das crianças e adolescentes, assegurando que qualquer medida envolvendo menores seja tratada sob a perspectiva protetiva e socioeducativa do ECA.

Recomenda-se, na futura regulamentação da norma, a integração com as redes de saúde e assistência social, para que se priorizem ações de educação, acolhimento e encaminhamento, especialmente nos casos de usuários em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, e considerando a competência da Comissão de Saúde e Assistência Social, manifesto-me pelo ACOLHIMENTO e APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6/2024, com a recomendação de que sua execução se dê de forma articulada com as políticas públicas de prevenção e cuidado em saúde mental e uso de substâncias.

É o parecer.

Casa de Lei Atilio Vivacaqua, Vitória/ES, 11 de junho de 2025.



VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

☎ 27 999 718 585

📘 andre.brandino

📷 andre_brandino_peg

CMV - Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940

